



RESOLUÇÃO Nº 205/2025-CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 03/11/2025.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova relotação de servidores docentes, departamentalização das disciplinas do Curso de Comunicação e Multimeios e a Minuta do Regulamento do Departamento de Comunicação e Multimeios (DMM), vinculado ao CCH.

Considerando o eProtocolo nº 24.216.623-0;
considerando os incisos II, XX e XXIII do Art. 48 do Estatuto da UEM;
considerando o Parecer nº 002/2025-CI/CCH;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 28 de outubro de 2025.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar a relotação dos servidores docentes no Departamento de Comunicação e Multimeios (DMM), vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH).

	Professor	Matrícula	Lotação	Regime de Trabalho
1	Ana Cristina Teodoro da Silva	960833	DMM	TIDE
2	André Bonsanto Dias	250979	DMM	TIDE
3	Diego Granja do Amaral	251141	DMM	TIDE
4	Fernanda Cavassana de Carvalho	250954	DMM	TIDE
5	Francisco Verri	240579	DMM	T-40
6	Graça Penha Nascimento Rosseto	194224	DMM	TIDE
7	Julherme José Pires	241446	DMM	T-40
8	Paulo Negri Filho (Pierpaolo Negri)	184454	DMM	TIDE
9	Renata de Paula dos Santos	250961	DMM	TIDE
10	Rodrigo Correa Gontijo	196314	DMM	TIDE
11	Rodrigo Oliva	253480	DMM	T-40
12	Roger Domenech Colacios	182720	DMM	TIDE
13	Tiago Franklin Rodrigues Lucena	192636	DMM	TIDE
14	Tiago Lenartovicz	240554	DMM	T-40
15	Valéria Soares de Assis	952893	DMM	TIDE

.../



Art. 2º - Aprovar a redepartamentalização das disciplinas abaixo relacionadas, no Departamento de Comunicação e Multimeios (DMM)

Código	Componente curricular
11218	Áudio e Sonoridades
11204	Audiovisual I
11205	Audiovisual II
11199	Cinema
11194	Comunicação Comunitária
11217	Comunicação e Educação
11196	Comunicação e Extensão I
11197	Comunicação e Extensão II
11206	Comunicação e Extensão III
11207	Comunicação e Extensão IV
11195	Comunicação e Política
11186	Comunicação e Sociedade
11210	Comunicação Organizacional
11198	Comunicação Visual
11188	Criação Verbal I
11189	Criação Verbal II
11211	Estágio Supervisionado
11202	Estética e Comunicação I
11203	Estética e Comunicação II
11213	Ética e Comunicação I
11214	Ética e Comunicação II
11184	Fotografia
11182	História da Comunicação I
11183	História da Comunicação II
11216	Humanidades Digitais
11187	Iniciação a Ciência e Pesquisa em Comunicação
11208	Internet e política
11201	Jornalismo
11190	Linguagem Visual
11215	Meios Interativos
11200	Publicidade e Propaganda
11191	Rádio e Oralidade
11209	Televisão
11185	Teorias da Comunicação I

.../



Código	Componente curricular
11192	Teorias da Comunicação II
11193	Teorias da Comunicação III
11221	Trabalho de conclusão de curso I (TCC I)
11222	Trabalho de conclusão de curso II (TCC II)
	Arte e Comunicação (optativa)
	Comunicação e Divulgação Científica - (optativa)
	Corpo e Comunicação (optativa)
	Documentário (optativa)
11230	História da Arte (optativa)
	Laboratório Audiovisual (optativa)
	Libras (Língua Brasileira de Sinais) (optativa)
	Música (optativa)
11233	Pequenos Formatos Audiovisuais (optativa)
	Perspectivas em Comunicação I (optativa)
	Perspectivas em Comunicação II (optativa)
11236	Perspectivas em Comunicação III (optativa)
	Projetos em Comunicação I (optativa)
	Projetos em Comunicação II (optativa)
	Projetos em Comunicação III (optativa)
	Tópicos Especiais I (optativa)
	Tópicos Especiais II (optativa)
	Tópicos Especiais III (optativa)

Art. 3º - Aprovar a Minuta do Regulamento do Departamento de Comunicação e Multimeios, conforme Anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 28 de outubro de 2025.

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em
10/11/2025. (Art. 95 - § 1º do
Regimento Geral da UEM)

Profa. Dra. Érica Fernandes Alves
Diretora



ANEXO

MINUTA DE REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MULTIMEIOS

TÍTULO I DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º– O Departamento de Comunicação e Multimeios (DMM), criado por meio da Resolução nº XXX/2025 do Conselho Universitário (COU), é uma subunidade do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), que congrega docentes e agentes universitários nele lotados, com o objetivo comum de garantir ensino, pesquisa e extensão na área da Comunicação e Multimeios.

Art. 2º– O DMM tem por finalidades:

- I. promover, de maneira integrada, o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como da ciência e da cultura, nas áreas que lhe são pertinentes;
- II. propiciar, por meio do ensino da graduação e pós-graduação, a formação na área de Comunicação e Multimeios;
- III. promover a extensão por meio de cursos, projetos, eventos, orientações, assessorias, consultorias e prestação de serviços à comunidade;
- IV. fomentar o desenvolvimento da pesquisa entre os docentes, discentes e servidores agentes universitários;
- V. promover o intercâmbio cultural e científico com instituições nacionais e estrangeiras que visem objetivos semelhantes.

Art. 3º– O DMM rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelo Regulamento do CCH, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e resoluções superiores.



Art. 4º– As atribuições do DMM, para além das previstas no Art.20 do Regimento Geral da UEM, são:

- I. apreciar e aprovar os planos anual e global do Departamento;
- II. constituir bancas de concurso e comissões, no âmbito de sua competência;
- III. elaborar e aprovar regulamento da capacitação docente e agente universitário;
- IV. deliberar sobre a transferência de professores(as) para o Departamento;
- V. avaliar a progressão vertical dos professores(as) lotados(as) no Departamento;
- VI. deliberar sobre relatórios de comissões instituídas pelo Departamento;
- VII. elaborar e aprovar proposta que estabeleça critérios e prioridades anuais do Departamento;
- VIII. analisar e emitir parecer sobre pedidos de afastamento;
- IX. deliberar sobre os atos *ad referendum* da chefia do Departamento.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 5º– O DMM tem, como órgão deliberativo, a Reunião Departamental e, como executivo, a Chefia do Departamento.

Capítulo I

Do Órgão Deliberativo

Seção I

Da Reunião Departamental

Art. 6º– A Reunião Departamental é composta por:

- I. chefe;
- II. chefe-adjunto;
- III. os docentes lotados no Departamento;
- IV. um representante discente;
- V. um representante dos servidores agentes universitários.

.../



§ 1º A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo chefe de Departamento.

§ 2º Em caso de ausência ou de impedimento do Chefe de Departamento, a presidência da reunião caberá, sucessivamente:

- I. ao chefe adjunto;
- II. ao professor mais antigo na carreira docente desta Universidade que seja lotado no DMM;
- III. ao professor mais antigo na carreira docente desta Universidade que seja lotado no DMM e esteja presente na Reunião.

§ 3º A escolha dos representantes discentes e agentes universitários está prevista no Estatuto da UEM.

Art. 7º– A convocação da Reunião Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por semestre, extraordinariamente, por convocação do chefe ou por requerimento de um terço dos seus membros, sempre que necessário.

§ 1º Salvo nos casos de urgência, as reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º A convocação é realizada por meio impresso ou meio digital, dela constando data, hora, local e a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

Art. 8º– O comparecimento às reuniões é obrigatório para os seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Departamento, com exceção das regências de classes.

§ 1º A ausência à Reunião regularmente convocada deve ser justificada por escrito, com até 24h de antecedência da reunião, em e-mail enviado para secretaria do Departamento e com cópia para chefia e chefia adjunta.

- § 2º** Serão aceitas como ausências justificadas aquelas comprovadas por:
- I. atuação em sala de aula no horário da reunião;
 - II. presença requerida em convocações de órgãos superiores realizadas pela UEM a exemplo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) e Conselho Universitário (COU) e suas respectivas câmaras;
 - III. outros compromissos acadêmicos relevantes assumidos antes do edital da reunião;
 - IV. questões de saúde.

§ 3º O docente que faltar às reuniões sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Departamento terá o registro encaminhado para a Pró-reitoria de Recursos Humanos (PRH) para as providências cabíveis. .../



Art. 9º – As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais um, excetuando-se nesta contagem:

- I. docentes em afastamento integral, de acordo com o PACD;
- II. docentes em licenças;
- III. representantes discente e agente universitário;

§ 1º Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.

§ 2º Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente ao presidente, a fim de restabelecer a ordem formal.

§ 3º As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Reunião apenas o voto de qualidade.

§ 4º A votação pode ser secreta, desde que assim decida a maioria simples dos presentes.

§ 5º Uma vez encerrada a votação, é facultado a qualquer membro presente manifestar sua intenção de fundamentar o seu voto pelo tempo máximo de 3 (três) minutos.

§ 6º Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.

Art. 10 – Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela Reunião Departamental, qualquer membro pode solicitar vista ao processo.

§ 1º A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até 7 (sete) dias.

§ 2º Se mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista, o prazo previsto no parágrafo anterior deve ser distribuído entre os solicitantes.

§ 3º É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

Art.11 – As decisões da Reunião Departamental constam em ata circunstanciada, aprovada em Reunião subsequente.

Parágrafo único. Cada membro deve ter acesso a cópia da ata para conferência antecipada.

.../



Seção II
Das Competências

Subseção I
Da Presidência

Art. 12 – Compete ao presidente da Reunião Departamental:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia, que requeiram instruções de processo;
- III. proferir o voto de qualidade nos casos de empate nas decisões;
- IV. conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- V. determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;
- VI. superintender a ordem e a disciplina nas sessões;
- VII. conceder os pedidos de vista, na forma deste Regulamento;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente Regulamento.

Subseção II
Da Relatoria

Art. 13 – Compete ao relator da Reunião Departamental:

- I. ordenar e dirigir o processo;
- II. proceder à análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que será objeto de apreciação;
- III. submeter à Reunião Departamental medidas cautelares de acordo com as normas vigentes;
- IV. requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;
- V. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- VI. outras atividades correlatas.

Capítulo II
Do Órgão Executivo

Seção I
Da Chefia do DMM

.../



Art. 14 – A administração do DMM cabe a uma chefia constituída por um chefe e um chefe-adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente, por meio de eleição direta e votação secreta, e nomeados pelo Reitor, em conformidade com o Estatuto da UEM.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

Art. 15 – Ao chefe do DMM, para além das competências definidas no Regimento Geral, compete baixar atos normativos próprios, bem como delegar competências no limite das suas atribuições.

Art. 16 – Compete ao chefe-adjunto:

- I. substituir o chefe em suas faltas e impedimentos;
- II. auxiliar o chefe na administração do Departamento, respeitando-se a hierarquia dos cargos;
- III. exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe.

Capítulo III Da Secretaria do DMM

Art. 17 – O DMM tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas de seus membros.

Parágrafo único. A Secretaria é constituída por agentes universitários.

Art. 18 – À secretaria do DMM compete:

- I. zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;
- II. fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
- III. manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
- IV. redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;
- V. divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;
- VI. manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Reunião Departamental;
- VII. encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências relativas ao processo acadêmico dos cursos;
- VIII. secretariar a reunião do Departamento;
- IX. outras atividades correlatas.

.../



Parágrafo único. Na ausência do agente universitário, cabe ao chefe-adjunto a atribuição prevista no inciso VIII deste artigo.

TÍTULO III DA COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 19 – A coordenação didática-pedagógica do curso de graduação fica a cargo de um Conselho Acadêmico constituído nos termos do Estatuto Geral da UEM.

Parágrafo único. Cada Conselho Acadêmico tem um coordenador e um coordenador-adjunto, integrantes da carreira docente da Universidade, sendo o primeiro hierarquicamente superior ao segundo.

Art. 20 – Na vacância do cargo de coordenador e coordenador-adjunto de Conselho Acadêmico de Curso, observa-se o seguinte:

I. decorridos 2/3 (dois terços) do mandato do coordenador, o adjunto assume a coordenação até a complementação do mandato;

II. não decorridos 2/3 (dois terços) do mandato do coordenador, deve-se no prazo de 30 (trinta) dias, realizar a eleição para provimento pelo restante do mandato;

III. decorridos 2/3 (dois terços) do mandato do adjunto, não há eleição para complementação do mandato;

IV. não decorridos 2/3 (dois terços) do mandato do adjunto, deve-se, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar a eleição para provimento pelo restante do mandato;

V. Na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, a coordenação é exercida pelo membro do Conselho Acadêmico, lotado no DMM, mais antigo na docência da UEM.

Art. 21 – As atribuições do Conselho Acadêmico são as previstas no do Regimento Geral da UEM e as atribuições do coordenador do Conselho Acadêmico são as previstas no do Regimento Geral.

TÍTULO IV DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO

.../



Art. 22– Das decisões do DMM cabem recursos e reconsiderações conforme Regimento da UEM com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO

Art. 23 – A comunidade do Departamento é constituída pelo corpo docente, agente universitário e discente.

§ 1º O corpo docente e o corpo agente universitário são compostos por servidores das respectivas carreiras lotados no Departamento.

§ 2º O corpo discente será constituído por estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Departamento.

Art. 24 – As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo de agente universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná vigente, no Estatuto e Regimento Geral da UEM, e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM.

Art. 25 – As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM.

TÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26– A eleição para chefe e chefe adjunto do DMM e para coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do curso de Comunicação e Multimeios obedece às normas do presente Regulamento e às exaradas no Estatuto e no Regimento da UEM e outras resoluções pertinentes.

§ 1º A eleição deve ser convocada mediante edital publicado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral determinará o calendário e os procedimentos das eleições, seguindo as normas citadas no *caput* deste artigo.

Capítulo I Dos Candidatos e da Inscrição



Art. 27 – A inscrição dos candidatos para as eleições deve ser por chapa, por meio de requerimento, encaminhado à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido no edital de convocação das eleições.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição de cada chapa deve vir acompanhado do respectivo plano de trabalho dos candidatos.

Art. 28 – Para concorrer aos cargos de que trata o artigo 28 é necessário que os candidatos sejam integrantes da carreira do magistério superior da UEM e estejam lotados no DMM.

Capítulo II Da Comissão Eleitoral

Art. 29 – A Comissão Eleitoral, aprovada em reunião departamental e designada por portaria da chefia do Departamento, deve ser composta por 02 (dois) docentes efetivos e 01 (um) suplente; 01 (um) representante dos servidores técnico-universitários; 01(um) representante discente.

§ 1º Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os candidatos, seus cônjuges e parentes de primeiro grau.

§ 2º Os atos da Comissão Eleitoral deverão ser registrados em atas.

Art. 30 – À Comissão Eleitoral compete:

- I. coordenar, supervisionar e publicizar todo o processo eleitoral;
- II. definir o cronograma do processo eleitoral, respeitando os prazos indicados por legislação e órgãos superiores;
- III. providenciar os editais necessários ao processo eleitoral;
- IV. homologar as inscrições das chapas;
- V. elaborar o material necessário à votação;
- VI. decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas a execução do processo eleitoral;
- VII. indicar e supervisionar as mesas receptoras;
- VIII. julgar os casos omissos, em primeira instância, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro;
- IX. divulgar e encaminhar para o chefe do DMM o resultado do processo eleitoral;
- X. arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

.../



Capítulo III Dos Eleitores e da Votação

Art. 31– São eleitores todos os servidores docentes e agentes universitários efetivos lotados no DMM, em exercício ou não; os temporários e visitantes, em exercício; os estudantes regularmente matriculados no curso de Comunicação e Multimeios e os estudantes regularmente matriculados sem curso de pós-graduação promovido pelo Departamento.

Art. 32– A lista de eleitores do DMM deve ser divulgada pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.

Art. 33– O eleitor que simultaneamente pertencer a mais de uma categoria, vota por meio daquela em que seu voto tiver maior peso.

Art. 34– O resultado da apuração dos votos para chefe e chefe-adjunto, coordenador acadêmico e coordenador-adjunto deve obedecer ao critério de proporcionalidade dos eleitores de 60% para docentes e agentes universitários e 40% para os estudantes, sendo os votos ponderados de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$P = 0,6 * \left[\frac{Vd + Vt}{Nd + Nt} \right] + 0,4 * \left(\frac{Ve}{Ne} \right)$$

Em que:

P = Percentual de votos na chapa

Nd = Número de docentes votantes

Nt = Número de agentes universitários votantes

Ne = Número de estudantes votantes

Vd = Número de votos de docentes na chapa

Vt = Número de votos de agentes universitários na chapa

Ve = Número de votos de estudantes na chapa

Art. 35– É considerada eleita a chapa cujo percentual de votos for superior, segundo a expressão estabelecida no artigo anterior.

.../



Art. 36– Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, considera-se vencedora, pela ordem, a:

- I. chapa respectiva a cada cargo que tiver maior titulação acadêmica;
- II. chapa respectiva a cada cargo que tiver maior tempo de serviço.

Art. 37 Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminha, de imediato, o resultado da eleição ao chefe do DMM.

Capítulo VI

Dos Recursos da Eleição

Art. 38– Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral devem ser interpostos no DMM, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da divulgação dos resultados.

Parágrafo único. O DMM, por meio da Reunião Departamental, deve pronunciar-se no prazo 72 (setenta e duas horas) após o recebimento do recurso.

Capítulo VII

Da Campanha e Propaganda Eleitoral

Art. 39– As chapas homologadas poderão divulgar suas propostas para os respectivos cargos seguindo critérios e períodos de campanha estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 40– As visitas dos candidatos às salas devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos servidores docentes e/ou agentes universitários em dias e horários combinados com os mesmos.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41– O presente Regulamento pode ser alterado pelo DMM mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, com posterior aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CCH.

.../



Art. 42– Os casos omissos são decididos pela Reunião Departamental, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e demais normas vigentes.

Art. 43– Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

